



Ao Juízo da 6ª. Vara Cível de Duque de Caxias - RJ.

Processo: 0014256-21.2016.8.19.0021
Ação: Revisional
Autor: Julia Malta Pereira Batista
Réu: Itaú Unibanco S/A

MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO, contadora, perita nomeada pelo juízo no processo supracitado, com a conclusão do seu trabalho, vem respeitosamente requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) **Expedição de Mandado de Pagamento**, para o levantamento seus honorários periciais, no valor de **R\$ 1.475,56** (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com os acréscimos legais, que se encontram depositados a disposição deste Juízo, conforme guia nº. 81010000054803200, juntada aos autos, às fls. 322/323.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO

Perito Judicial TJRJ nº. 405
Perito Contador CNPC nº. 094
CRC-075448/O-6 RJ
CPF-163.399.832-00

TJRJ DCX CV06 201908375692 14/10/19 14:18:43138054 PROGER-VIRTUAL



Ao Juízo da 6ª. Vara Cível de Duque de Caxias - RJ.

Processo: 0014256-21.2016.8.19.0021
Ação: Revisional
Autor: Julia Malta Pereira Batista
Réu: Itaú Unibanco S/A

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 03/08 e 150/154, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.



b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos	fls.
Cópia do extrato bancário	253/270
Cópia do contrato nº. 11493315948	26/27
Demonstrativo de evolução da dívida	69/78 e 280/281

c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foram identificados os valores avançados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:

Quadro - 2 - Dados da Operação

CONTRATO DE FINANCIAMENTO (fls. 26/27)		
1.	Dados da Operação -11493315948	Valor
	1.1. Valor Da Operação	R\$ 5.950,00
	1.2. Entrada	R\$ 0,00
	Valor do Crédito	R\$ 5.950,00
	1.3. Tarifas	R\$ 238,65
	1.3.1 Tarifa de cadastro	R\$ 120,00
	1.3.2 Serviços de Terceiros	R\$ 0,00
	1.3.3 IOF	R\$ 118,65
	Valor Financiado	R\$ 6.188,65
	1.4. Data do 1º Vencimento	01/04/2009
	1.5. Número de Parcelas Mensais	48
	1.6. Taxa de Juros	
	1.6.1. Taxa Mensal	6,590%
	1.6.2. Taxa Anual	NI
	1.6.3. CET ao ano	124,66%
	1.7. Valor de Cada Parcela	R\$ 455,78

II – OBJETIVOS:

A perícia tem por objetivo a análise técnica dos documentos referente a 01 (uma) conta corrente de pessoa física, de responsabilidade da autora, a fim de apurar as alegações da parte autora desde 2003, não sendo determinado o período findo.



III – SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de **Ação Revisional**, movida por **Julia Malta Pereira Batista** em face de **Banco ITAÚ UNIBANCO S/A**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial, às fls.03/09, a autora declara que é cliente do banco Réu na administração de conta corrente pessoa física 253226-4, agência 0114. Em fevereiro de 2016, contraiu com o Requerido empréstimo nos termos avençados através do contrato n.º 11493315948.

A autora alega que, ao tomar conhecimento dos juros que lhe foram imputados, ficou descontente e desejosa de contestá-los, porém terminou o pagamento de todo o empréstimo, conforme combinado com a instituição bancária.

Face ao exposto, no que tange ao trabalho pericial, o autor requereu:

- (1) Determine-se a exclusão, de todos os juros cobrados acima do limite constitucional;
- (2) Seja excluída a capitalização mensal dos encargos financeiros aplicados pelo Requerido;
- (3) Seja o Requerido condenado a restituir a Requerente a importância de R\$27.289,72 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos);
- (4) Prova Pericial.

Em contestação de fls. 150/154, o réu informa que “a regra, no Sistema Financeiro Nacional, é a de liberdade na pactuação dos juros remuneratórios”, bem como que a parte autora não demonstrou abusividade na taxa contratada, estando o contrato adequado ao posicionamento indicado na Súmula 382 do STJ. Devendo, assim, ser julgada improcedente a pretensão da parte autora de redução dos juros remuneratórios.

No que se refere à legalidade da capitalização, a discussão encontra-se superada desde a edição da Medida Provisória n.º 1.963-17/2000, de 30/03/2000, que a admite com periodicidade inferior a um ano e desde que expressamente pactuada.

Perante a contestação à luz do exposto, o réu requer o acolhimento das preliminares arguidas, com a extinção do feito sem julgamento do mérito, e reitera o ora



peticionário pela produção de prova pericial requerida no corpo da vertente peça, pelas razões já elucidadas,

Em decisão de fls.208 dos autos, foi nomeado este profissional para a realização da perícia técnica.

Os honorários periciais foram propostos em petição de fls. 287/290, sendo fixado por decisão de fls. 292, na data 06/04/2018 equivalente a **895,9349 UFIRs – RJ** (UFIR/RJ – mar/2018 = 3,2939).

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos em face da matéria em objeto, este perito considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática aritmética e financeira e suas peculiaridades, além das Leis vigentes neste país, a seguir transcritas de forma suprimida:

a) Sobre a matemática Financeira aplicáveis na operação de crédito em questão:

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o **Sistema de Amortização Price**.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, mantendo-se a uniformidade, em relação ao valor da prestação.

O sistema de amortização *price* aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização *price*, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Para esclarecer, este perito informa que o banco réu utilizou as fórmulas abaixo para o cálculo da taxa de juros e das prestações:



FÓRMULA DA TAXA DE JUROS:

$$(1 + i)^n - 1$$

Onde

i = taxa

n = tempo

FÓRMULA DA PRESTAÇÃO MENSAL:

$$PMT = PV \cdot \left[\frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

Legenda

PMT	=	prestação
PV	=	Valor presente
i	=	taxa
n	=	período

b) Sobre Capitalização de Juros:

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, resultando de juros e, por conseguinte de um montante. Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

Fonte: https://pt.wikibooks.org/wiki/Matemática_financeira/Conceitos_básicos

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

- 1) **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial (C0);
No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n períodos em que o capital ficou aplicado;
- 2) **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial (C0), acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.



No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Fonte: http://lojavirtual.bmf.com.br/lojaie/portal/pages/pdf/apostila_pqo_cap_01_v2.pdf

Esclarece o perito que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

c) No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:

LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:

.....
Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S.A.;

IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....
Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

.....
VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

.....
IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;



Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:

.....
X - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

a) funcionar no País;

.....
Da Caracterização e Subordinação

Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

.....
RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. **V** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.

.....
Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.*”.



V – METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculos (Apêndice – I e II);
- Elaboração de Laudo Pericial.

VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que a parte autora juntou aos autos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, com acréscimo de informações pela parte ré em contestação, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VII – QUESITOS APRESENTADOS:

1) PELO JUÍZO:

O Juízo não ofereceu rol de quesitos a serem respondidos pelo perito.

2) PELA PARTE AUTORA:

A parte autora apresentou rol de quesitos a serem respondidos por este perito.

3) PELA PARTE RÉ:

A parte ré não apresentou rol de quesitos a serem respondidos por este perito.

VIII - PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO:

Para elaboração das planilhas de cálculo juntadas a este laudo, o perito aplicou as premissas a seguir:



- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – I) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às fls. 26/27, e fls. 280/281, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com a aplicação da metodologia aplicada pelo banco Réu, com análise da perícia;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – II) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às fls. 26/27, e fls. 280/281, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com a aplicação da metodologia aplicada pelo banco Réu, com análise da perícia.

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

De posse das informações declaradas pela parte autora e cópia dos documentos juntados aos autos – especificados no item I, alínea “b” **Relação de Documentos Juntados aos Autos**, do laudo pericial, este perito elaborou de planilhas de cálculo (Apêndices – I e II), considerando as condições pactuadas contratualmente entre as partes, para apuração da dívida e seu respectivo resultado.

O contrato celebrado, considerando os documentos juntados aos autos às fls. 26/27, a perícia constatou taxas divergentes das apuradas pela perícia, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndices – I e II).

Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice - I), a Perícia constatou que no contrato pactuado contratualmente entre as partes, de acordo com as condições informadas em contrato, houve divergência da taxa contratada de 6,59% a/m para a taxa apurada de 6,70% a/m.

Após a constatação da divergência da taxa de juros, foi elaborada uma planilha de cálculo (Apêndice - II), com a aplicação da taxa de juros pactuada contratualmente entre as partes, para a apuração da parcela devida.

X – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da



Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, de 27/02/2015, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndices – I e II), este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- O valor da parcela apurada com a taxa contratual de 6,59% a/m., foi de:

R\$ 449,28

(quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte oito centavos).

- Com o valor da nova parcela apurada, resultou em uma diferença de pagamento a maior no valor de:

R\$ 312,08

(trezentos e doze reais e oito centavos).

- Não há saldo devedor a ser apurado, tendo em vista que, a operação de crédito em questão encontra-se quitada.

XI – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 10 (dez) laudas e 02 (dois) apêndices. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO

Perito Judicial TJRJ sob n.º. 405

Perito Contador CNPC n.º. 094

CRC-075448/O-6 – RJ

CPF-163.399.832-00